



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

*"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta D'Oeste, revoga a Resolução nº 04, de 23 de agosto de 2023 e dá outras providências."*

SÚMULA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, II e XVII do artigo 23 do Regimento Interno,  
**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou, **PROMULGA** e publica o seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Esta Resolução, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação e pregões, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta D'Oeste, revogando-se a Resolução nº 04, de 23 de agosto de 2023.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - Objetivo deste Resolução é de atender à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), incluindo a exigência de segregação de funções, assegurando que as atividades de requisição, aquisição, contratação e fiscalização sejam desempenhadas por agentes distintos, promovendo a transparência, a eficiência e a prevenção de conflitos de interesse nas licitações e contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito do poder legislativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

**Art. 3º** - Na aplicação deste Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 4º** - Define as responsabilidades da Central de Compras, Controladoria de Licitações, através de seus Agentes de Contratação e Agentes de Licitação, incluindo diretrizes para contratações em situações de calamidade pública. Estabelece também a obrigação de elaboração e envio do plano anual de contratações por parte das Unidades Orçamentarias. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo Único - O Presidente, o diretor geral e os coordenadores dos departamentos são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento anual e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## **CAPÍTULO II** **FUNÇÃO DESEMPENHADAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 5º** - Ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses

---

***Palácio Claudomiro Neves da Silva***

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação conduzirão o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (artigo 32º, L, parte final da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhes, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser preferencialmente, quando possível, servidores efetivos do Poder Legislativo de Alta Floresta D'Oeste.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação será auxiliado pela Comissão de Contratação e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, a condução do certame será feita por Pregoeiro e Comissão de Contratação nomeados por portaria específica, preferencialmente, quando possível, servidores efetivos do Poder Legislativo de Alta Floresta D'Oeste.

§ 7º Os Agentes públicos e seus substitutos, que venham a ser designados pela autoridade competente para cumprimento do disposto nesta resolução que seja servidor ocupante de cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

Administração Pública Municipal ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para os casos de Comisão de Contratado, Comissão de Contratação e Comissão de Apuração de Responsabilidade;

§ 8º que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou, ainda, qualificação atestada por certificação profissional; e

§ 9º Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 10º Em se tratando de critério discricionário, para o não atendimento e recomendação prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade competente demonstrará a inviabilidade do seu cumprimento e justificará a escolha e nomeação de servidores ocupantes de cargos em comissão para o exercício da atribuição, desde que devidamente motivada essa escolha e comprovado o atendimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo § 8º.

§ 11 Para fins do disposto no parágrafo § 8º do caput deste artigo, consideram-se:

- a) atribuições relacionadas a licitações e contratos: a atuação atual ou anterior em setores que estejam vinculados à execução de procedimentos licitatórios como setor de compras, setor de planejamento, dentre outros;
- b) formação compatível: assim considerada aquela com grau técnico, graduação ou pós-graduação, relativos às áreas de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia e áreas afins;
- c) qualificação atestada por certificação profissional: a participação e conclusão de cursos de capacitação, de extensão, de atualização, congressos, seminários, simpósios, treinamentos e workshops voltados para o lado técnico, teórico e/ou prático do mercado de trabalho, com o foco no aprimoramento das habilidades profissionais relativas a licitações e contratos, admitido certificações.

## **CAPÍTULO III** **ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS**

**Art. 6º** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica, técnica ou curso específico na área, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

**Art. 7º** - Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

VI - verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

**Art. 8º** - Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo Poder Legislativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II - seguir o projeto básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III - seguir o edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VI - receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§2º Para a fiscalização, deverá ser nomeado preferencialmente, sempre que possível, servidor efetivo ou empregado público, dos quadros permanentes da Administração Pública, com qualificação adequada as atividades do objeto contratado.

§3º Para a fiscalização deverão ser observadas as condições de recebimento provisório e definitivo definidas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO IV** **DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 9º** - A autoridade competente responsável pela designação dos agentes públicos para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§1º - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I- deverá ser avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da indisponibilidade de pessoal técnico capacitado que atenda os requisitos desta lei; e
- b) das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§2º - Em quaisquer dos casos, a atuação das linhas de defesa deverá ser consolidada, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

§3º- O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, ou mais, mas sempre com composição ímpar, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do órgão ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades.

**I. Segregação de Função** - Assegurar a separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como: autorização, execução; controle e registro, observando os seguintes entendimentos jurisprudenciais dos demais órgãos fiscalizadores dos entes jurisdicionados, conforme quadro a seguir:

---

### ***Palácio Claudomiro Neves da Silva***

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

| FUNÇÕES EXERCIDAS  | SITUAÇÃO   | FUNDAMENTO   |
|--|--|--|
| <b>Quem faz a solicitação, elabora Projeto Básico ou Termo de Referência</b> | a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/Comissão de Contratação  | a) Acórdão TCU nº 686/2011 - P; Acórdão nº 1.693/2015-1ª Câmara; Acórdão nº 747/2013-P.  |
| <b>Quem elabora pesquisa de preços.</b>                                      | a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/Comissão de Contratação.   | a) Acórdão TCU nº 686/2011 - P   |
| <b>Quem elabora o edital</b>   | a) Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/Comissão de Contratação.   | a) Acórdão TCU nº 686/2011 - P; 2829/2015 -P; 3381/2013 - P.   |
| <b>Quem emite o parecer técnico ou jurídico.</b>                             | a). Não pode compor a CPL ou ser pregoeiro/Comissão de Contratação.<br>b) Não pode ser servidor da Unidade de Controle Interno.  | a) Acórdão TCU nº 686/2011 - P;<br>b) Acórdão TCU nº 2.339/2016-P.   |
| <b>Membro da CPL, Pregoeiro ou Comissão de Contratação.</b>                  | a). Não pode fazer parte da fase interna da licitação;<br>b). Não pode fiscalizar o contrato. Entretanto, é possível que a CPL/Pregoeiro - que não exerceu tal função no certame respectivo - atue como fiscal do contrato;<br>c) Não pode homologar o certame | a) Acórdão TCU nº 686/2011 - P; Acórdão TCU nº 1.094/2013-P; 1375/2015 - P;<br>b) Acórdão TCE/MT nº 179/2015 PC; Acórdão TCU nº 1.404/2011 1ª Câmara; c) Acórdão TCU nº 3.366/2013-P; Acórdão TCU nº 1.647/2010-P. |
| <b>Quem homologa o certame.</b>  | a) Não pode ser membros de CPL ou Pregoeiro/Comissão de Contratação.   | a) Acórdão TCU nº 3.366/2013-P; Acórdão TCU nº 1.647/2010-P.   |

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Quem supervisiona (gestão o contrato).</b> | a) Não pode fiscalizar.   | a) Acórdão TCU nº 2296/2014 P; Acórdão TCE/MT nº 76/2014; Acórdão TCU nº 1.094/2013 - P.  |
| <b>Quem fiscaliza o contrato.</b>             | a). Não pode supervisionar<br>b) Não pode ser Chefia de Gabinete.   | a) Acórdão TCU nº 2296/2014 P; Acórdão TCE/MT nº 76/2014; Acórdão TCU nº 1.094/2013 - P; b) Acórdão TCE/MT nº 1289/2014 e 3.043/2015 -TP. |
| <b>Quem ordena o pagamento.</b>               | a). Não pode fiscalizar<br>b) Não pode aprovar e liquidar despesas. | a) Acórdão TCU nº 185/2012 - P;<br>b) Acórdão TCE/MT nº 169/2014- SC;   |

**II. Documento de Formalização de Demanda-DFD** - Todos os processos de contratação de bens, obras e serviços, incluídos os serviços de engenharia, deverão ser iniciados com uma DFD, instrumento que contém o detalhamento da necessidade do setor requisitante da solução a ser atendida pela contratação, independente da modalidade ou não de processo licitatório. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento inicial para fins de aquisição de produtos, serviços ou obras, elaborado pelo servidor solicitante, composto de justificativa que respalde a necessidade da contratação, observados os requisitos do Anexo I do presente Resolução, o documento formalizado para cada Centro de Custo, que deverão conter, no mínimo, as seguinte informações:

- a) Data de emissão – Data em que a DFD foi formalizada;
- b) Centro de Custo – O Centro de Custo de Consumo em que as despesas serão efetuadas;
- c) Registro de Preço ou não – Deverá constar da DFD se ela será utilizada num processo licitatório de Registro de Preço;
- d) Local de Entrega – Dever ser descrito o local de entrega dos itens da referida DFD;
- e) Contato – Telefone ou e-mail de contato do servidor que emitiu a DFD;

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

- f) Condições de Pagamento – Descrever a condição de pagamento, se contra entrega de mercadorias, serviços ou outra condição julgada pertinente;
- g) Prazo de entrega/execução: Deverá ser descrito em dias o prazo de entrega da mercadoria, serviço ou obra da referida DFD;
- h) Objeto: Descrever de forma sucinta o objeto a ser licitado;
- i) Observação: Descrever informações complementares que auxiliarão os Agentes de Contratação e/ou Licitação, se for o caso;
- j) Responsáveis: Deverá constar o usuário que elaborou a referida DFD;
- k) Lotes: Informar a divisão de lotes, se necessário;
- l) Itens: Adicionar os itens e suas quantidades em cada lote, sem valores. No caso de Inexigibilidade, onde não haverá concorrência, os valores poderão ser informados;
- m) Vincular Protocolo: Deverá ser vinculado o número de protocolo aberto que será anexada a referida DFD, para posterior colhimento de assinaturas eletrônicas;
- n) Fiscais/Gestor: Deverá ser adicionado o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato da referida DFD, quando for o caso;
- o) Dotação: Inserir as dotações do orçamento que serão utilizadas para reserva de dotação e posterior empenho da despesa;

§1º - Após a sua elaboração, será encaminhado à Unidade orçamentária de Origem (Presidência).

§2º - Recebido o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a Unidade orçamentária de Origem (Presidência) poderá:

- I - Arquivar a solicitação;
- II - Devolver o DFD ao servidor requisitante, ou designar outro servidor capacitado, para efetuar ajustes no descritivo do objeto ou no quantitativo;
- III - Ratificar o DFD e encaminhá-lo para a Equipe de Pesquisa de Preços.

§3º - Concluída a pesquisa de preços, será devolvida, juntamente com o DFD, à Unidade orçamentária de Origem (Presidência) que, estando de acordo com a aquisição, encaminhará a documentação para o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação.

§4º - Preenchidos os requisitos de admissibilidade e estando o DFD e a pesquisa de preços em conformidade com as exigências legais, o Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão de



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

Contratação avaliarão e elaborarão o Termo de Referência, edital ou termo de dispensa/inexigibilidade e darão sequência ao certame.

§5º - Não estando o DFD e a pesquisa de preços em conformidade com as exigências legais, serão devolvidos ao solicitante, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação, para as adequações pertinentes.

§6º - Após a formalização da DFD, a unidade orçamentária de origem autuará o processo administrativo junto ao protocolo, solicitando a assinatura dos responsáveis e tramitará o processo.

**III. LICITAÇÃO:** Procedimento administrativo formal para a aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

**IV. CONTRATAÇÃO DIRETA:** Modalidade de contratação pública realizada sem a necessidade de processo licitatório, nas hipóteses previstas na lei.

**V. DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Situação em que a licitação é dispensada por razões de valor, emergência, entre outros motivos especificados na legislação.

**VI. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Situação em que a licitação é inexigível em razão da inviabilidade de competição, como em casos de contratação de serviços técnicos especializados ou aquisição de bens com fornecedor exclusivo.

**VII. CÂMARA MUNICIPAL:** Unidade Orçamentária do Poder Legislativo que compõem o orçamento do Município, que podem excepcionalmente, quando assim o desejarem ou por força da lei, requerer contratações ou aquisições a Central de Compras da Prefeitura.

**VIII. CENTRAL DE COMPRAS - CC:** Equipe responsável pela análise das DFD, que através de seus Membros fará abertura de processo administrativo comuns, excepcionalmente com a participação da Administração Indireta e Câmara Municipal, quando solicitações ou a legislação exigir e formalização do Anexo (itens da Licitação das DFD), MR, ETP, TR e demais anexos subsidiários a posterior elaboração de Edital e Minuta de Contrato pela CL.

**IX. AGENTES DE CONTRATAÇÃO:** Servidores designados para as mesmas funções dos Agentes de Licitação.

**X. ASSESSORIA JURIDICA:** Equipe jurídica do poder Legislativo responsável pelos pareceres da abertura e encerramento dos processos administrativos licitatórios.

**XI. CONTROLE INTERNO DA CÂMARA - CIC:** Equipe que atuará na controladoria e auditoria dos processos administrativos licitatórios.



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

**XII. ANEXO** – O anexo será emitido a partir da vinculação/importação de todos os itens constantes das diversas DFD que serão os itens objeto da licitação.

**XIII. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** – de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Será elaborado pelos agentes de contratação central de Compras quando se tratar de licitações específicas .

**XIV. MAPA DE RISCO – MP** – Se trata de uma ferramenta de gestão de riscos que traz uma representação gráfica, permitindo visualizar as áreas ou atividades que apresentam maior probabilidade de ocorrência de acidentes ou doenças ocupacionais, além de indicar as medidas preventivas e de controle necessárias para reduzir esses riscos. Será elaborado pelos agentes de contratação central de compras quando se tratar de licitações específicas.

**XV. PESQUISA DE PREÇO – COTAÇÃO** – É um procedimento preliminar e obrigatório para as contratações públicas. É por ela que se chega no valor estimado da contratação, que deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. É com base nessa pesquisa também que o órgão público licitante verifica se uma proposta é aceitável, se está acima do preço de mercado ou se está muito baixa e é inexequível. Será elaborado pelos agentes de contratação da Central de Compras.

**XVI. MAPA DE COTAÇÃO** – Após calculada a média no Anexo, deverá ser emitido o Mapa de Cotação, mencionando a fórmula utilizado para chegar ao preço médio. Será elaborado pelos agentes de contratação da Central de Compras.

**XVII. TERMO DE REFERÊNCIA – TR** - O Termo de Referência situa-se na fase preparatória dos processos de compras públicas sendo o documento responsável por reunir as informações necessárias para a caracterização preciso do que se pretende adquirir/contratar. Será elaborado pelos agentes de contratação da Central de Compras.

**XVIII. EDITAL E MINUTA DE CONTRATO** - Segundo o art. 25 da lei 14.133, “o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Será elaborado pela CC e submetido à apreciação e parecer da Assessoria Jurídica.

**XIX. COTAS RESERVADAS** – Nas licitações para a aquisição de bens de natureza

---



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- a) - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- b) - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**XX. PLATAFORMA ELETRÔNICA** – Ferramenta eletrônica utilizada pela Camara Municipal de Alta Floresta D' Oeste visando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e assegurando a isonomia entre os concorrentes. A nova legislação confirma a importância do pregão eletrônico como uma ferramenta que visa não apenas a obtenção do melhor preço, mas também a promoção da transparência e a redução de custos operacionais.

**XXI. PROPOSTAS E LANCES** – Em síntese, além de apresentar informações sobre o licitante, a **proposta** explica como ele pretende atender as necessidades daquela demanda em particular. Já os **lances** são ofertas feitas pelo licitante em determinadas ocasiões, e tem a ver com o modo de disputa.

**XXII. HABILITAÇÃO** – A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- a) – jurídica;
- b) – técnica;
- c) – fiscal, social e trabalhista;
- d) – econômico-financeira.

**XXIII. RECURSO ADMINISTRATIVO** – O Recurso administrativo é um instrumento jurídico que permite à parte interessada contestar decisões proferidas por um órgão ou entidade da Administração Pública, seja esta decisão de caráter final ou não, com o objetivo de buscar a sua reforma ou invalidação. Esse instrumento proporciona um canal de revisão das decisões, de modo a garantir o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por mais que caiba ao Agente de Licitação (Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação) a primeira análise dos recursos, o advogado desempenha



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

um papel fundamental na elaboração, construção e interposição do recurso administrativo. Além de sua expertise jurídica, que permite uma análise técnica e aprofundada da decisão recorrida e das normas aplicáveis, o advogado tem a capacidade de construir argumentos jurídicos sólidos e construir teses apropriadas e pertinentes que podem ser determinantes para a reforma da decisão.

**XXIV. ADJUDICAÇÃO** - O ato de adjudicar pelo Presidente da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro na licitação, corresponde a uma declaração formal de que uma empresa licitante foi vencedora do certame, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta. A adjudicação, portanto, faz nascer o direito da licitante em ser contratada pela administração pública naquela licitação, porém, ainda não à celebração formal do contrato, pois é necessário que todo o processo seja homologado. Importante observar que a adjudicação vincula a Administração ao dever de vir a contratar esta licitante e nenhuma outra.

**XXV. HOMOLOGAÇÃO** - O ato de homologar significa que a Autoridade Superior analisou e não detectou nenhuma irregularidade no processo licitatório. Se houver irregularidades sanáveis, esta determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

**XXVI. ANULAÇÃO** - Se as irregularidades apresentarem ilegalidades insanáveis, a Autoridade Superior deverá proceder à anulação da licitação, podendo ser esta de ofício ou mediante a provocação de terceiros. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**XXVII. REVOGAÇÃO** - Mesmo que não haja nenhuma irregularidade, a Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**XXVIII. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** - Após a adjudicação e a homologação, a Administração ou a unidade orçamentária objeto da licitação exclusiva, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14133/2022.



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

**XXIX. CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nestes termos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**XXX. LICITAÇÕES COMUNS** - Trata-se dos Processos Administrativos Licitatórios com a participação de mais de uma Unidade Orçamentária;

**XXXI. LICITAÇÕES EXCLUSIVAS** - Trata-se dos Processos Administrativos Licitatórios com a participação exclusiva de uma Unidade Orçamentária;

**XXXII. PROCESSO ADMINISTRATIVO** - Trata-se do lançamento das fases do processo licitatório no sistema de Compras e Licitação, que será demonstrado no Portal Transparência.

**XXXIII. PROTOCOLO** - Trata-se do sistema de Protocolo Digital (processo digital), onde serão anexados todos os documentos, colhimento de assinaturas Eletrônicas e Digitais e tramitação para os devidos locais para suas atribuições.

**XXXIV. CENTROS DE CUSTO** - Trata-se de Centros de Custos de Consumo que pertencem as Unidades Orçamentárias, responsáveis pela confecção de suas Demandas (DFD).

**XXXV. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** - PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

**XXXVI. CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**: Quando se tratar de Dispensa e Inexigibilidade o processo será tramitado para o local específico da própria Unidade Orçamentária Demandante (Administração Direta e Indireta) para a Formalização total do Processo Administrativo, pelos seus Agentes de Contratação, até a sua



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

Homologação.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO LICITATÓRIO

**Art. 10º** - Todos os processos licitatórios deverão ser formalizados pela Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, com a devida instrução processual contendo os documentos obrigatórios, tais como: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos (MR), Pesquisa de Preços, Mapa de Cotação, Cota Reservada (quando aplicável) e Termo de Referência (TR), nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021.

**Art. 11** - Após a conclusão do Termo de Referência (TR), o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Interna da Câmara Municipal para análise técnica.

**Art. 12** - Após o parecer técnico da CI, o processo será tramitado à Central de Compras (CC) para a elaboração do Edital e da Minuta de Contrato.

**Art. 13** - Concluída a fase de elaboração do Edital e da Minuta de Contrato, os documentos deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica para emissão do Parecer Jurídico, conforme o art. 53 da Lei 14.133/2021.

**Art 14** - Com o parecer jurídico favorável, a Central de Compras providenciará a publicação do Edital no Diário Oficial e o registro no sistema de Compras e Licitação, garantindo a transparência do certame.

## CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DO CERTAME

**Art. 15** - O Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação ficará responsável pelo andamento do certame, observando as disposições dos Arts. 17 e 56 da Lei 14.133/2021.

**Art. 16** - Em caso de interposição de recursos administrativos, o Agente de Contratação deverá encaminhar a demanda para parecer jurídico e/ou técnico, sempre que houver necessidade de esclarecimentos.

**Art. 17** - Concluídas as fases de julgamento e habilitação, e após a análise de eventuais recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.



---

CAPÍTULO VII  
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Art.18** - Após a homologação da licitação, o processo será encaminhado à Unidade Orçamentária para emissão da Ordem de Serviço e registro dos preâmbulos do contrato no sistema de Compras e Licitação.

**Art.19** - A Assessoria Jurídica providenciará a elaboração do contrato com base na Minuta previamente aprovada e tramará o documento para assinatura pelas partes.

**Art.20** - Após a assinatura, o contrato deverá ser publicado no Diário Oficial e anexado ao processo administrativo, garantindo a transparência da contratação.

**Art.21** - Para os casos de procedimentos auxiliares, tais como chamamento público, credenciamento e adesão a atas de registro de preços, o registro e a assinatura dos contratos poderão ser antecipados à fase de empenho da despesa, conforme permitido pela legislação vigente.

**Art.22** - A Unidade Orçamentária da Câmara Municipal deverá realizar anualmente o lançamento dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo o planejamento adequado das futuras contratações.

**Art.23** - Todos os servidores envolvidos nos processos licitatórios devem observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

**CAPÍTULO VIII  
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA**

**Art. 24** - O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Art. 25** - Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o Documento de Formalização da Demanda, que deverá conter as seguintes informações:

I - Descrição sucinta do objeto;



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação, com no mínimo 01 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até 02 (dois) dias úteis para análise da Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário, que concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril.

§2º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Câmara Municipal e concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), encaminhando-o para análise e anuênciam da autoridade competente.

§3º A Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário deverá ser formada pelo chefe de gabinete da Câmara Municipal, responsável da Contadoria Legislativa e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal.

§4º A autoridade competente (Presidente) poderá excluir e(ou) incluir itens no Plano de Contratações Anual (PCA). Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias.

**Art.26** - O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Parágrafo Único - Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.



---

CAPÍTULO IX  
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art.27** - No âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda.

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X  
DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art.28** - O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de



menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

## CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO

**Art. 29** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Alta Floresta D' Oeste deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo .

§ 1º Para efeito do Artigo 28, considera-se:

**I - bem de consumo:** todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

**II - bem de consumo de categoria "comum":** aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

**III - bem de consumo de categoria "luxo":** aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

---



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

§ 2º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

§ 3º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do § 1º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado na categoria "comum" de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

## CAPÍTULO XII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 30** - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Câmara de Vereadores de Alta Floresta D' Oeste.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO XIII DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art 31** - Pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**Art.32** - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 33** - Caberá à Equipe de Pesquisa de Preços a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

Parágrafo único. A Equipe de Pesquisa de Preços será coordenada por um servidor, preferencialmente efetivo, do Poder Legislativo, sempre que possível, e designada por meio de portaria específica.

**Art.34** - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela formação do valor da contratação;

III - caracterização das fontes consultadas, detalhando data e série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

V - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores.

**Art. 35** - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais e contrato emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada



com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art. 36** - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

## CAPÍTULO XIV DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 37** - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

Parágrafo Único - Nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 38** - O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para:

- I - aquisição de bens;
- II - locação de bens;
- III - prestação de serviços, inclusive de engenharia;
- IV - obras de engenharia.

§ 1º Entende-se como pertinente a utilização do sistema de registro de preços nas seguintes situações:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;
- II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;
- III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- IV – quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender à necessidade permanente ou frequente da Administração.

§ 2º Para contratar obras e serviços de engenharia deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, devidamente atestado pelo profissional técnico que fez o projeto;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, sendo a necessidade devidamente atestada e formalizada no processo administrativo.

**Art. 39** - O sistema de registro de preços poderá ser realizado mediante:

- I - contratação direta:

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

- a) inexigibilidade de licitação;
- b) dispensa de licitação.

II - pregão;

III - concorrência.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**Art. 40** - O processo licitatório para registro de preços apenas poderá utilizar o critério de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§ 1º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**Art. 41** - O sistema de registro de preços deve observar as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**Art. 42** - Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma

---



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

direta;

II – será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 82 da Lei Federal nº 14.133 e a possibilidade de negociação.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 49 e 50 deste Resolução.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 45 e nos arts. 49 e 50 deste Resolução, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório.

**Art. 43** -A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 31, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 44** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§ 2º Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta.

§ 4º O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 45** - Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder

---



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

Legislativo.

§ 1º É facultado à Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste poderá:

I - convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Art. 46** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

**Art. 47** - Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

I - reajustamento em sentido estrito;

II - revisão de preços.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

**Art. 48** - Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

§ 5º A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§ 6º Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Poder Legislativo Municipal formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

§ 7º O Poder Legislativo Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Resolução.

**Art. 49** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

V – for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 50** - O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

**Art. 51** - É facultado à Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, de órgão ou entidade gerenciadora da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

§ 1º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais feitas pela Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP.

**Art. 52** - A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado.



---

DA DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 53** - A Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste adotará sistema de dispensa eletrônica, utilizado pelo Governo Federal, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo, ainda, ser utilizado sistema próprio.

**Art. 54** - Será utilizado o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art 111.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses acima estabelecidas, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 55** - A Câmara Municipal adotará, no que couber, quanto ao procedimento de dispensa eletrônica além do que consta nesta Resolução.

**Art. 56** - O processo de dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públcas - PNCP e no portal da transparência da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste.

Parágrafo Único. O aviso de contratação direta será divulgado no sítio eletrônico oficial Portal Nacional de Contratações Públcas – PNCP, da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste e no Diário Eletrônico dos Municípios.

**Art. 57** - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta por dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema adotado pela Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e, quando for o caso, a marca do produto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema.



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

**Art. 58** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art.59** - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 horas ou superior a 10 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 60** - Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 61** - Não serão homologadas propostas acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e o valor de mercado através de pesquisa de preços, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 2º O agente de contratação fará negociação de valor através do sistema, em busca de melhor proposta, e, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 62** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 63** - Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Art. 64** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no caput, o fornecedor será



habilitado.

§ 2º Os documentos de habilitação poderão ser enviados por e-mail ou outro meio digital que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste dispõe.

§ 3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 65** – No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste poderá republicar o procedimento ou fixar prazo de oito dias úteis para que todos os fornecedores, que participaram do processo, possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

Parágrafo Único. No caso de republicação, não será necessário parecer jurídico, quando não houver mudanças nas condições anteriormente estabelecidas, exceto para preços e quantidades.

**Art. 66** - No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal poderá republicar o procedimento sem a necessidade de parecer jurídico, quando não houver mudanças nas condições anteriormente estabelecidas, exceto para preços e quantidades.

**Art. 67** - Caso o processo de Dispensa Eletrônica reste fracassado ou deserto por duas vezes consecutivas, a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste poderá adotar a Dispensa tradicional, utilizando - se dos requisitos do art. 47 e do art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia nº 65, de 7 de julho de 2021.

**Art. 68** - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

## CAPÍTULO XVI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

---

**Art. 69** - Como critério de desempate previsto no art. 60, 111, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação,

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras.

## CAPÍTULO XVII DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 70** - Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

## CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 71** - Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme previsão no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 72** - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente;
- II - Com seleção a critério de terceiros;
- III - Em mercados fluidos.

**Art. 73** - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mas não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 4º A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§ 5º A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

**Art.74** - O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

§ 1º O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

§ 2º O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

**Art. 75** – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados.

§ 3º - A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

§ 4º - Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 5º - No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

**Art. 76** - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade por meio do Documento de Formalização da Demanda;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista.

- a) A descrição detalhada do objeto;
- b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) Cronograma da execução do objeto;
- e) Requisitos/documentos para credenciamento;
- f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

§ 3º - O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 4º - Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 5º - A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

§ 6º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado

**Art. 77** - A Administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º - Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º - A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

**Art. 78** - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

§ 1º - A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal.

§ 2º - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 79** - Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo

---



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º - O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º - Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

**Art. 80** - O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa



---

CAPÍTULO XIX  
DA HABILITAÇÃO

**Art. 81** - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 82** - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico operacional, desde que previsto em Edital ou Termo de Referência, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art 83** - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XX  
DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 84** - Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal de



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

Alta Floresta D'Oeste serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## **CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 85** - Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara de Alta Floresta D'Oeste e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## **CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 86** - É permitida a subcontratação dos serviços e compras realizados pelo Poder Legislativo, desde que expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou, alternativamente, no contrato ou instrumento equivalente, os quais deverão informar o percentual máximo permitido para subcontratação/terceirização.

§ 1º - Antes de efetivar a subcontratação prevista no caput deste artigo, o subcontratado deverá apresentar ao Poder Público os mesmos documentos de regularização fiscal e jurídica previstos no respectivo instrumento contratual da empresa contratada.

§ 2º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 3º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 87** - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 88** - Os recebimentos provisório e definitivo seguirão as seguintes formalidades:



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

I - compras:

- a) provisório: aposição de carimbo na nota fiscal ou formulário anexo, que informará:
  1. O produto entregue é o produto que foi contratado?
  2. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
  3. Nome e assinatura de quem recebeu;
  4. Data do recebimento;
  5. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
- b) definitivo: aposição de carimbo na nota fiscal ou formulário anexo e preenchimento das seguintes informações:
  1. O produto confere com o contratado?
  2. Entregue no prazo e forma contratados?
  3. O material cumpre as exigências contratuais?
  4. Nome e assinatura de quem recebeu;
  5. Data do recebimento.

II - serviços que não são de engenharia:

- a) provisório: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal ou formulário anexo e preenchimento das seguintes informações:
  1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
  2. Execução no prazo e forma contratados?
  3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
  4. Nome e assinatura de quem recebeu;
  5. Data do recebimento;
  6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
- b) definitivo: aposição de carimbo de termo detalhado na nota fiscal ou formulário anexo e preenchimento das seguintes informações:
  1. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
  2. Execução no prazo e forma contratados?
  3. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
  4. O serviço atende as exigências contratuais?
  5. Nome e assinatura de quem recebeu;
  6. Data do recebimento.

III - serviços de engenharia e obras:

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

- a) provisório: termo detalhado;
- b) definitivo: termo detalhado.

§ 1º - Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o artigo anterior, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a Secretaria Executiva.

§ 2º - As notas fiscais com aposição de carimbos ou formulários de recebimentos provisório e definitivo, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser encaminhadas para o Setor de Contabilidade.

§ 3º - Nos termos de recebimento provisório e definitivo, para os casos do inciso III do caput, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do contrato;

II - nome do contratado;

III - descrição do objeto contratado;

IV - especificação do recebimento – provisório ou definitivo;

V - data do recebimento;

VI - nome de quem fez o recebimento;

VII - indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;

VIII - indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;

IX - assinatura de quem recebeu.

§ 4º - Os termos indicados no § 3º, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser entregues ao Setor de Licitações.

## CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

**Art. 89** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Comissão Processante, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

## CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 90** - A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste poderá regulamentar, por ato próprio,

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## **CAPÍTULO XXV DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 91** - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único - No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 92** - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução.

**Art. 93** - Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

**Art. 94** - É vedado à Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I - Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V - Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

**Art. 95** - A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Único - É vedado à Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**Art. 96** - A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

**Art. 97** - Como complementação a essa Resolução, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art.98** - Fica facultada a emissão de contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 99** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04, de 23 de agosto de 2023.

Palácio **CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA**, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**NATÁ SOARES DA CRUZ**  
Presidente/CMAFO

**ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente/CMAFO

**ADELMO GARCIA**  
2º Vice-Presidente/CMAFO

**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**  
Secretário/CMAFO

**EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**  
2º Secretário/CMAFO

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

## ANEXO I

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

**OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO** (descrever situação/problema para o qual se destina a solução a ser contratada, seja a aquisição de bens ou contratação de serviços, e o porquê da necessidade da contratação)

**OBJETO** (Descrição detalhada do objeto capaz de atender às necessidades do requisitante. Caso for mais de um item a ser adquirido, fazer descrição resumida neste tópico e a descrição detalhada na tabela “Descrições e quantidades”)

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS** (informar se o objeto necessita de garantia, prazo de validade, se necessita ser entregue em data específica, se a empresa precisa ter alguma qualificação técnica, se são necessários estudos adicionais para melhor definir o objeto ou a solução como um todo, se são necessárias contratações adicionais para a correta execução do objeto)

**JUSTIFICATIVA** (justificar o porquê da escolha do objeto e suas características, inclusive quando for necessária uma marca ou modelo específico; e dos quantitativos solicitados)

### DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

| Item | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | MARCA<br>(SE APLICÁVEL) | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QTD. |
|------|--------------------------|-------------------------|----------------------|------|
| 1    |                          |                         |                      |      |
| 2    |                          |                         |                      |      |
| 3    |                          |                         |                      |      |

Prazo de Entrega/ Execução:

Local e horário da Entrega/Execução:

Indicação do fiscal do contrato ou servidor:

Local, data.

Assinatura

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO

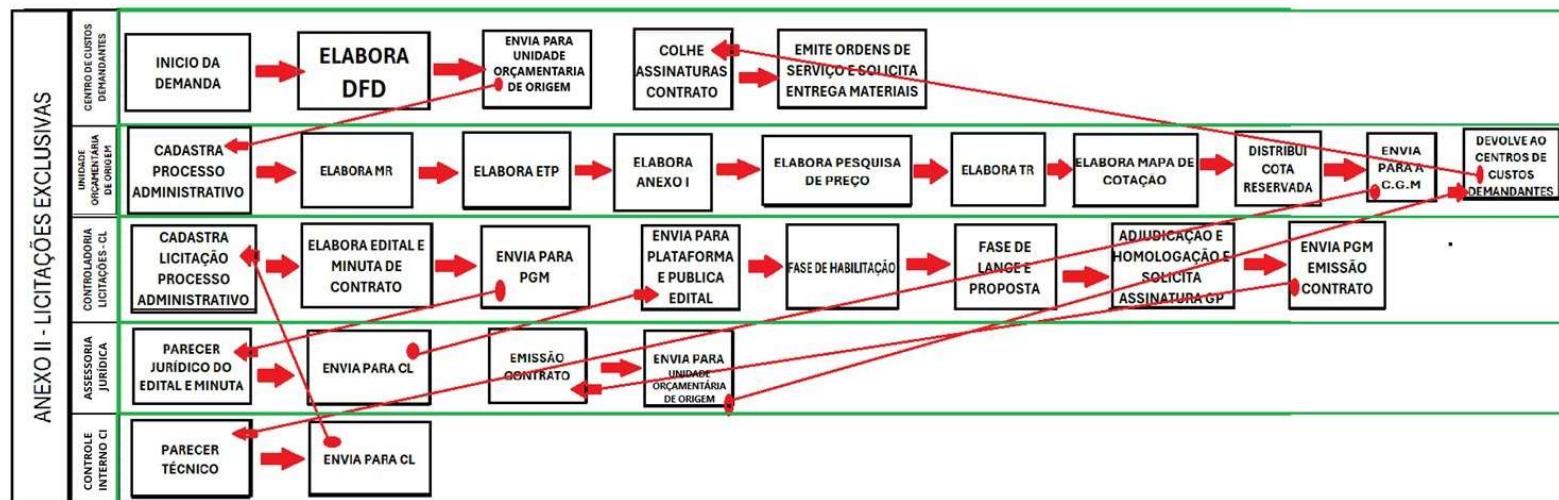
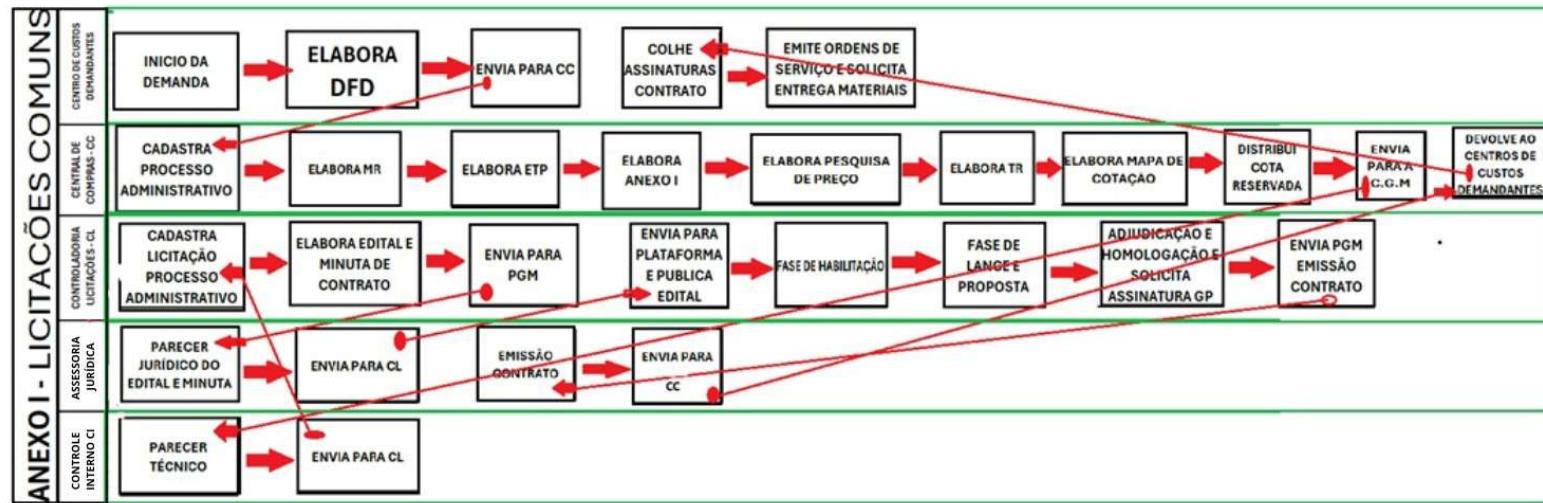


Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

## ANEXO II



*Palácio Clodomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

## ANEXO III

### PORTARIA N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_\_

**"Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, Comissão de Contratação e o Fiscal e Gestor de contrato no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO e dá outras providências."**

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução nº 02 de 2025; e

**CONSIDERANDO** o número exíguo de servidores efetivos, com expertise técnica para executar as funções concernentes a atuação da Comissão de Contratação e Comissão de Contratação;

**CONSIDERANDO** que Resolução nº 02/2025, observando o princípio da governança, que, em breves linhas, compete o Gestor Legislativo a designar, dentre os servidores, aqueles que possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua FORMAÇÃO COMPATÍVEL ou, ainda, qualificação atestada por certificação profissional.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o(a) Agente de Contratação e Pregoeiro, Comissão de Contratação e o Fiscal e Gestor de contrato da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, para conduzir os atos das Licitações e Contrações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica designado, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro(a) no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, o (a) servidor(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o N°: XXXXXXXXX.

Parágrafo Único. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos do titular, esse será substituído pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o N°: XXXXXXXXX, para atuar como Agente de Contratação.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

**Art. 3º** - Ficam designados, para atuarem como membros da Comissão de Contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, os servidores:

- a) XXXXXXXXX, Inscrito(a) no CPF sob o nº: XXXXXX-membro da comissão de contratação e membro da Comissão de Contratação;
- b) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº: XXXXXX membro da comissão de contratação e da Comissão de Contratação; e
- c) XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o Nº: XXXXXXXX-membro da comissão de contratação e da Comissão de Contratação.

§1º - Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX, Inscrito(a) no CPF sob o Nº: XXXXXXXX, para exercer a função de Fiscal de Contrato;

§2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, bem como receberão, examinarão e julgarão documentos relativos às licitações e dos procedimentos auxiliares.

**Art. 4º** - As tarefas a serem desempenhadas pela Equipe da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO serão delegadas pelo Agente de Contratações, bem como as do Art. 5º, da Resolução nº 02/2025, para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As tarefas a serem desempenhadas pelo Fiscal e Gestores de Contratos são as entabuladas pelo Art. 6 e seguintes, da Resolução nº 02/2025, para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Os interessados devem ser previamente cientificados, devendo a autuação ser realizada para que promovam as devidas designações.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_\_.

(NOME)  
Presidente da Câmara Municipal

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

# *Alta Floresta D'Oeste*

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

---

Ofício nº 02/2025

Autor: MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Resolução nº 02/2025 que dispõe sobre: *“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta D'Oeste, revoga a Resolução nº 04, de 23 de agosto de 2023 e dá outras providências.”* para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**NATÁ SOARES DA CRUZ**  
Presidente/CMAFO

**ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente/CMAFO

**ADELMO GARCIA**  
2º Vice-Presidente/CMAFO

**FLAMARION DA SILVA BARBOSA**  
Secretário/CMAFO

**EDIRLEI MANOEL MONTEIRO**  
2º Secretário/CMAFO

---

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO